



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - SEMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - SEMG**

Em atenção ao princípio da motivação, a escolha deu-se pela **EMPRESA RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N.º 42.726.678/0001-04**, em detrimento de outros, porquanto, em geral, na hipótese de Inexigibilidade, ressalvada a inviabilidade de competição, estando intrinsecamente relacionada à própria caracterização da hipótese como a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com notória especialização na nova lei de licitações 14.133/2021.

Ainda a empresa Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ N.º 42.726.678/0001-04 possui objeto social compatível com a prestação de serviço pretendida e encontra-se regular perante as fazendas municipal, estadual e federal, além de sua regularidade perante o FGTS e justiça do trabalho, conforme certidões negativas constante nos autos processuais, outrossim, cumpre os requisitos quanto a qualificação técnica, possuindo assim documentação necessária para contratar com a administração pública em conformidade com o inciso III, alínea "c", do art. 74 da Lei Geral das Licitações.

A escolha recaiu sobre a empresa Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ N.º 42.726.678/0001-04, em consequência da notória especialização, conforme demonstrada nos documentos de qualificação dos mesmos. No mais a singularidade do objeto deriva das necessidades de intervenção de profissionais qualificados com sua didática própria para prestação dos serviços.

Portanto considerando a proposta comercial da empresa Rayane Feijão Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ N.º 42.726.678/0001-04, o que consta os motivos pelos quais há necessidade de afastar a realização de uma licitação e, evidenciando o princípio da impessoalidade, escolher determinada pessoa, física ou jurídica, para executar a referida contratação.

Santarém - PA, 10 de janeiro de 2024.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO 006/2023 GAP/PMS